

ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCESSO

TRT-DC-222/90

ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, AQUI REPRESENTADOS PELOS SEUS PRESIDENTES, É CELEBRADO O PRESENTE ACORDO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA

No dia 1º (primeiro) de setembro de 1990 - data-base da categoria profissional -, as empresas reajustarão os salários de seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, mediante a aplicação de um dos seguintes percentuais, sobre os salários do mês de março de 1990, para a formação do salário de set/90:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas com até 70 (setenta) empregados em 1º de setembro de 1990, aplicarão o percentual de 90% (noventa por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas com mais de 70 (setenta) empregados em 1º de setembro de 1990, aplicarão o percentual de 105% (cento e cinco por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA

Admite-se que a taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após 17/set/89 tenha como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à referida data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em tratando de empresa constituída ou em funcionamento de-

.../

depois de 17/set/89, poderá ser adotado o critério da proporcionalidade ao tempo de serviço, ou seja, à razão de 1/12 (um doze avos) da taxa de reajustamento que for devida, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicados sobre o salário da época da contratação do empregado, conforme item X da Instrução nº 1 do T.S.T.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Admitem-se as compensações de reajustes/antecipações espontâneos concedidos a partir de 1º/abril/90, inclusive, respeitadas as exceções previstas no item XII da Instrução nº 1/TST, referentes ao término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou decorrente de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, conforme item XII da Instrução 1/TST.

#### CLÁUSULA QUARTA

Ficam estabelecidos e garantidos, a partir de 1º de setembro de 1990, inclusive, os seguintes Pisos Salariais mensais:

1) para serviços gerais e administrativos, o valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do salário mínimo mensal.

2) para os que prestam serviços fundamentalmente como digitadores, o valor do Piso Salarial mensal será de:

a) CR\$18.840,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), para os digitadores que prestam serviços a empresas com até 70 (setenta) empregados, bem como aos que atuam fora do Município de Belo Horizonte;

b) CR\$22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), para os digitadores que prestam serviços a empresas com mais de 70 (setenta) empregados, bem assim para os digitadores de empresas que, embora tenham menos de 70 (setenta) empregados, sejam filiais ou coligadas com empresas de mais de 70 (setenta) empregados.

.../

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

À exceção do Piso Salarial descrito no item 1 acima, que tem correspondência com o salário mínimo, os demais Pisos Salariais serão corrigidos segundo legislação que dispor sobre correção de salários em geral.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Piso Salarial dos digitadores que, atuando dentro do Município de Belo Horizonte, pertençam à empresa com menos de 70 (setenta) empregados, igualar-se-á, no mês de janeiro de 1991, ao valor do Piso Salarial devido aos digitadores que atuam no Município de Belo Horizonte e pertençam a empresas com mais de 70 (setenta) empregados, obedecida a seguinte tabela:

- Em setembro e outubro/90, o valor do Piso Salarial será de CR\$18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) mensais;

- Em novembro e dezembro/90 o valor do Piso Salarial será de CR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

#### CLÁUSULA QUINTA

Aos empregados afastados pela Previdência Social, por motivo de auxílio-doença ou acidente do trabalho, fica assegurado o emprego por período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da alta médica, desde que o empregado tenha, no mínimo, 3 (três) meses de casa e a Previdência Social tenha concedido um afastamento mínimo de 30 (trinta) dias contínuos, garantida de emprego essa que não se confunde com o prazo do aviso prévio.

#### CLÁUSULA SEXTA

Fica assegurado o emprego à empregada-gestante, a partir da comprovação da gravidez e até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade.

...

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As horas extraordinárias serão pagas com os seguintes percentuais sobre o valor do salário-hora normal: 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas; 100% (cem por cento), para as horas extraordinárias subsequentes, bem as sim para as horas extraordinárias trabalhadas em dias de repouso.

#### CLÁUSULA OITAVA

Para se desincumbirem das exigências contidas no parágrafo 1º do art. 389/CLT, as empresas estabelecerão convênio com creches, através dos quais se obriguem ao pagamento mensal da importância de até 1,5 (um e meio) M.V.R. (Maior Valor de Referência) por filho de suas empregadas, durante 18 (dezoito) meses após o retorno da licença-maternidade e enquanto perdurar o vínculo empregatício.

#### CLÁUSULA NONA

A jornada normal de trabalho dos perfuradores e digitadores será de, no máximo, 36 (trinta e seis) horas semanais, com repouso mínimo, de 10 (dez) minutos para cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, salvo se legislação que alcance as empresas abrangidas por esta Convenção dispuser diferentemente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Encaminhamento ao I.N.P.S., através de C.A.T: (Comunicação de Acidente do Trabalho), de todos os trabalhadores que tenham sofrido tenossinovite.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Todos os empregados que ficarem de sobreaviso à disposição da empregadora, nos períodos fora da jornada de trabalho, farão jus ao pagamento adicional de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da hora-normal do período de sobreaviso,

.../

nos dias de segunda a sexta feiras, e de 30% (trinta por cento) aos sábados, domingos e feriados, desde que o sobreaviso seja formalmente solicitado pela empregadora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As empresas promoverão o encaminhamento de seus empregados a exames médicos, quando da admissão e periodicamente, segundo a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

As empresas mantêm o compromisso de eliminar o sistema de remuneração por toque/registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

As partes acertaram que, enquanto não houver definição legal expressa sobre a base de cálculo para fins do "salário-família", os empregadores farão o seu pagamento mediante a aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Fica estabelecido que o início das férias do empregado não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Ao empregado que prestar seus serviços durante jornada noturna, a empresa fornecerá, gratuitamente, um lanche, que não terá natureza salarial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Em dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, o empregado-estudante terá direito de se ausentar da empresa 1 (uma) hora antes dessas provas ou exames, desde que pré-avise a empregadora com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e, depois, comprove a sua parti-

.../

cipação nas provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino. Fica esclarecido que o tempo de ausência do empregado, nessas hipóteses, poderá ser, a critério do empregador, com ou sem remuneração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

As partes retornarão à negociação coletiva em 1º (primeiro) de março de 1991.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

As partes acordantes, transigindo e transacionando, no exercício do direito à livre negociação, ajustam: caso venham a ser reconhecidas perdas salariais relativas ao período de 1º/março/90 a 31/agosto/90, através de legislação futura ou decisão judicial irrecurável, fica resguardado o direito de compensação dos percentuais ajustados nos parágrafos 1º e 2º da cláusula primeira deste Acordo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

Desconto Assistencial. Do salário reajustado na forma da cláusula primeira deste Acordo, as empresas descontarão do salário de todos os seus empregados, associados ou não, beneficiados por este Instrumento Normativo, o equivalente a 1% (um por cento) dos associados e 6% (seis por cento) dos não-associados, repassando-se o total arrecadado, como mero intermediário, ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, sediada à Rua Tamóios nº 900 - 1º andar, nesta Capital.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto acima referido será recolhido até o 10º (décimo) dia, a contar do pagamento referido na cláusula 21ª (vigésima primeira) ao SINDADOS/MG, através de depósito na Conta nº 03-120-0 junto à Caixa Econômica Federal, na Agência Bernardo Guimarães, 1.919, em Belo Horizonte. Após efetivar tal recolhimento, o empregador remeterá cópia do mesmo ao SINDADOS/

.../

MG, juntamente com a relação que contenha os nomes dos empregados que sofreram o desconto, suas funções, bem como os valores dos salários reajustados e os valores dos respectivos descontos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

De acordo com a deliberação da assembléia dos empregados, cuja ata faz parte integrante deste Acordo, tal desconto incidirá sobre o salário de todos os empregados, associados ou não, vedado, assim, o direito de oposição.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas localidades em que não houver Agência da Caixa Econômica Federal, as empresas poderão remeter o mencionado valor descontado através de cheque-comprado em favor do SINDADOS/MG, pagável em Belo Horizonte.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Tendo em vista a data em que foi concluída esta Convenção, as empresas poderão pagar as possíveis diferenças salariais decorrentes do presente ajuste juntamente com o salário do mês de outubro/90, sem penalidades ou acréscimos. Para aquelas empresas que, nesta data, já tenham processado suas folhas de pagamento ou fechado os respectivos pontos, fica assegurado o direito de pagar as mencionadas diferenças salariais em "folha complementar", até o dia 15/nov/1990, a título de antecipação, procedendo o recolhimento dos encargos sociais juntamente com os relativos ao salário de nov/90.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

Fica ajustada a vigência do presente Acordo pelo prazo certo de 12 (doze) meses, com início em 1º/setembro/1990 e término em 31/agosto/1991.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 1990.

.../

*Reinaldo da Silva Fernandes*

REINALDO SILVA FERNANDES-Pre  
sidente do Sindicato dos Em-  
pregados em Empresas de Pro-  
cessamento de Dados do Esta-  
do de Minas Gerais.

*Rubens F. Gomes Leite*

RUBENS F. GOMES LEITE-Presiden  
te do Sindicato das Empresas  
de Processamento de Dados do  
Estado de Minas Gerais.

*Márcio Toledo Gonçalves*

MÁRCIO TOLEDO GONÇALVES  
OAB-MG 45.535

*Luiz Roberto C. Costa e Silva*

LUIZ ROBERTO C. COSTA E SILVA  
OAB-MG 7.546